
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO 002 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

RESOLUÇÃO CGM Nº 002 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a política de controle a ser adotada pelo Município frente aos Processos recebidos do TCE/RJ.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município é o canal responsável por apoiar, dentro do Município os Órgãos de Controle Externo no exercício de sua missão institucional, e em especial o TCE/RJ;

CONSIDERANDO que o município tem perdido alguns prazos no atendimento às manifestações do TCE/RJ, o que em alguns casos tem gerado a cobrança de multa por este órgão, trazendo assim ônus ao Gestor;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos controles e agilidade no que se refere aos processos abertos pelo TCE/RJ.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica estabelecido, que no ato da recepção dos processos do TCE/RJ, independente do canal de recepção, sendo via SICODI ou e-mail, deverá ser aberto pelo responsável um processo administrativo, com o objetivo de acompanhamento das ações, com vista a atender àquele órgão;

Art. 2º - Em se tratando de Processo pessoal, aberto pelo tribunal, sendo este relativo a gestões passadas, não há a necessidade de abertura de processo administrativo, em razão de tratar-se de responsabilização pessoal, devendo, portanto, ser promovida a abertura de processo administrativo, apenas quando houver vínculo com a Unidade gestora na gestão vigente.

Art. 3º - Os processos administrativos abertos, envolvendo processos do TCE/RJ deverão ser cuidadosamente arquivados em separado;

Art. 4º - Quando houver a manifestação do TCE/RJ, dando continuidade a assuntos que já foram objeto de abertura de processo administrativo, não deverá ser aberto novo processo, devendo assim, dar sequência ao mesmo processo aberto, independente deste estar arquivado ou não.

Art. 5º - Cada Secretário, de forma discricionária, estará designando um servidor que ficará responsável pelo acompanhamento e providências relacionadas às ações necessárias para que os processos oriundos do TCE/RJ sejam devidamente recepcionados e tenha a solicitação atendida.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição contrária.

GILDA DA CRUZ MANGUEIRA MUNIZ
Controladora Geral do Município
Mat.: 500.080-7

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 04/04/2022. Edição 3108
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>